

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

- 25 - Sociedade Civil Ginásio Paraisópolis Ltda. - para bolsa de estudos ... 350.000
26 - Sociedade Educacional "Doze de Outubro" - Ltda., para bolsa de estudos ... 700.000
27 - União Espírita Irmão Benedito ... 1.000.000
XIII - de São Vicente
Fraternidade Cristã Vicentina ... 500.000
XIV - de Sorocaba
Betel - Lar da Igreja de Sorocaba ... 1.000.000

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI Nº 8.558, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam retificados para Maternidade D. Albertina Sampaio de Paula Leite, de Indaiatuba, Instituto Psiquiátrico Prof. André Teixeira Lima Ltda., de Sorocaba, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Sedes Sapientiae, de São Paulo, Clube Atlético Itano, para a sede social, de Itu, Associação Atlética Sorocabana, para a sede social, de Itu, e Ginásio SAA, para bolsa de estudos, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 15 do item VII da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; do n.º 2 do item XX do artigo 4.º da Lei n.º 8.230, de 13 de julho de 1964; do n.º 12 do item VII do artigo 5.º da Lei n.º 8.237, de 17 de julho de 1964; dos ns. 7 e 12 do item XII do artigo 10 da Lei n.º 8.327, de 2 de outubro de 1964; e do n.º 18 do item XXV do artigo 9.º da Lei n.º 8.241, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º - Ficam retificados para Movimento Cívico Nacional, de São Paulo; Colégio Comercial Santana Ltda., de São Paulo, Colégio Comercial Vitor Viana, de São Paulo, Escola Teresa Francisca Martins, de São Paulo, Clube Atlético Bandeirantes, de Brodowski, e Santa Casa de Misericórdia de Itápolis, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 43 do item VII da Relação n.º 82; dos ns. 25, 30 e 52 do item XXXVI da Relação n.º 91; do n.º 2 do item V da Relação n.º 102; e do item IV da Relação n.º 110, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º - Ficam cancelados o item XXXVIII e os ns. 11 e 28 do item XLI da Relação n.º 91 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º - Ficam cancelados os itens XVI e XIX, os ns. 7, 9, 20 e 22 do item XXIV e o item XXVI da Relação n.º 73 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; o item XIII da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; o n.º 7 do item XVI da Relação n.º 57 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964; os ns. 1, 2 e 4 do item IV do artigo 13 da Lei n.º 8.242, de 17 de julho de 1964, e o item XVI do artigo 10 da Lei n.º 8.327, de 2 de outubro de 1964.

Artigo 5.º - Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 2.260.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros) Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 56 e 85 do item IX da Relação n.º 57; o n.º 16 do item VIII da Relação n.º 89 o n.º 78 do item XXIV da Relação n.º 93 e o n.º 24 do item I da Relação n.º 95, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, e o item II do artigo 7.º da Lei n.º 8.229, de 13 de julho de 1964.

Artigo 6.º - Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º, 4.º e 5.º, são concedidos os seguintes auxílios:

- I - de Assis
Federação das Congregações Marianas da Diocese de Assis, para construção de sua sede própria ... 2.010.000,00
II - de Campinas
1 - Colégio Sagrado Coração de Jesus para bolsa de estudos ... 100.000,00
2 - Colégio Notre Dame de Campinas, para bolsa de estudos ... 330.000,00
3 - Universidade Católica de Campinas, para bolsa de estudos ... 190.000,00
III - de Guarujá
Pia Sociedade dos Missionários de São Carlos, para as Obras Assistenciais da Igreja Nossa Senhora das Graças, do distrito de Vicente de Carvalho ... 5.000.000,00
IV - de Mineiros do Tietê
Prefeitura Municipal, para fins culturais e recreativos junto ao Ginásio Estadual ... 200.000,00
V - de São Carlos
Patrulheiros de São Carlos ... 50.000,00
VI - de São Paulo
1 - Associação Paulista de Combate ao Câncer ... 110.000,00
2 - Escola de Química Industrial "Oswaldo Cruz", para bolsa de estudos ... 200.000,00
3 - Externato Almirante Lobo Ltda. ... 320.000,00
4 - Escola Técnica de Comércio D. Pedro II, para bolsa de estudo ... 150.000,00
5 - Ginásio Bom Consili, das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, para bolsa de estudo ... 100.000,00
6 - Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., para atendimento gratuito ... 1.000.000,00
7 - Obra de Assistência Social "Rainha Santa", da Paróquia Matriz de Vila Santa Izobel ... 500.000,00
8 - União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo ... 500.000,00

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI Nº 8.559, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica retificada para Sociedade de Assistência Social Caritas, de Bauri, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 5 do item II da Relação n.º 49, do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º - Ficam retificados para "Casa do Caminho" Sociedade Beneficente de Assistência à Infância, do Guarujá, Associação Paulistana de Ajuda e Beneficência, de São Paulo, Lar de Jesus, de Capivari, e Instituição Beneficente "Nossa Lar" de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 41 do item XXVI da Relação n.º 78 do n.º 4 do item XVII da Relação n.º 95; e do n.º 2 do item XXIX e do n.º 72 do item CXI da Relação n.º 114, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º - Ficam retificados para Escola Técnica de Comércio Dom Pedro II, para bolsa de estudos, de São Paulo, e Brasil Futebol Clube, de Buriatama, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 23 do item XXII do artigo 13 da Lei n.º 8.242, de 17

de julho de 1964 e do item IV do artigo 9.º da Lei n.º 8.241 de 17 de julho de 1964.

Artigo 4.º - Ficam cancelados os ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do item III, os itens IV, V, VI e VII, os ns. 1, 2, 3 e 4 do item VIII e os itens XI e XIII, todos da Relação n.º 40 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º - Fica cancelado o n.º 1 do item III do artigo 9.º da Lei n.º 8.245, de 17 de julho de 1964.

Artigo 6.º - Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 1 do item XXV da Relação n.º 33; o n.º 22 do item XVI da Relação n.º 40; o n.º 1 do item XIII e o item XIX da Relação n.º 116 e o n.º 80 do item VII da Relação n.º 117, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099 de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º - Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

- Cr\$
I - de Aguas de São Pedro
Prefeitura Municipal, para o serviço de eletrificação ... 15.400.000,00
II - de Novo Horizonte
1 - Instituto Pinheiro Machado ... 100.000,00
2 - Sociedade São Vicente de Paulo ... 100.000,00
III - de Santo André
1 - Colégio Comercial e Industrial Clóris Bevilacqua, para bolsas de estudos ... 100.000,00
2 - Organização de Cooperação Escolar, do Ginásio Estadual "Amaral Wagner", de Utinga, para aquisição da fanfara escolar ... 450.000,00
3 - Sociedade Esportiva Floresta ... 100.000,00
IV - de São Paulo
1 - Colégio Batista Brasileiro ... 150.000,00
2 - Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda. ... 4.000.000,00
3 - Hospital Nossa Senhora do Carmo SA ... 3.000.000,00
4 - Instituto Educacional Infantil, para bolsa de estudos ... 150.000,00

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI Nº 8.560, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam retificados para Hospital São José, de Itajobi, Escola Superior de Educação Física de São Carlos, de São Carlos, Escola "Stella Maris", de São Paulo, Paróquia de Santo Antônio do Pímal, Centro Social de Vila Mariana, de São Paulo e Associação Cultural São Paulo, responsável, mantenedora do Colégio São Domingos, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item XI da Relação n.º 46 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; do item VIII do artigo 7.º da Lei n.º 8.235, de 17 de julho de 1964; do n.º 22 do item XXV do artigo 9.º da Lei n.º 8.241, de 17 de julho de 1964; do item XXI do artigo 13 da Lei n.º 8.243, de 17 de julho de 1964; do item XVI do artigo 7.º da Lei n.º 8.246, de 17 de julho de 1964, e do n.º 2 do item XX do artigo 9.º da Lei n.º 8.247, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º - Ficam retificados para Hospital Dr. Adhemar de Barros, de Campos do Jordão - Santa Casa, Colégio Comercial Mário de Andrade, na Lapa - para bolsa de estudo, de São Paulo, Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro", de Jundiaí, Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., de São Paulo, Hospital Bom Jesus Sociedade Beneficente, de Ribeirão Bonito, Liceu Coração de Jesus, de São Paulo, e Lions Clube de Guarujá, para Construção e Mobiliário do Lar da Velhice, de Guarujá, respectivamente, o n.º 2 do item III da Relação n.º 12; o n.º 18 do item XVI da Relação n.º 40; o item XVIII da Relação n.º 59; o n.º 54 do item XIX da Relação n.º 65; o n.º 2 do item VIII da Relação n.º 77; o n.º 7 do item XIX da Relação n.º 85, e o n.º 44 do item VIII da Relação n.º 89, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º - Ficam retificados para Caixa Escolar do Grupo Escolar do Bairro do Sertãozinho, de Aguas de Lindóia, e Centro de Umbanda "Irradiação Mental Caboclo Rei", de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 3 do item I e do n.º 6 do item XXXVIII, ambos da Relação n.º 21 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º - Ficam retificados para Casa Transitória "André Luiz", de Sorocaba, Primeira Igreja Batista, de Sorocaba, e Instituto de Higiene Mental "Dr. Luiz Vergueiro", de Sorocaba, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 36, 51 e 59, todos do item XXIV, da Relação n.º 47 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º - Fica retificada para Colégio Comercial "Mário de Andrade", de São Paulo a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 32 do item X da Relação n.º 9 e do n.º 18 do item XVI da Relação n.º 40, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964; do n.º 7 do item VII do artigo 5.º da Lei n.º 8.237, de 17 de julho de 1964, e do n.º 50 do item XX do artigo 1.º da Lei n.º 8.247, de 17 de julho de 1964.

Artigo 6.º - Ficam cancelados: o n.º 21 do item XI da Relação n.º 47 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e o item II e os ns. 16 e 63 do item XIII da Relação n.º 5; o item III, os ns. 58 e 98 do item I, e o n.º 2 do item XVI da Relação n.º 75; o n.º 2 do item XX da Relação n.º 85; o n.º 1 do item I e o n.º 2 do item XLIII da Relação n.º 102 e o n.º 29 do item II da Relação n.º 175, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º - Ficam cancelados o n.º 25 do item V, o n.º 2 do item VI, os itens IX e XV, os ns. 15 e 35 do item XVI e o n.º 1 do item XIX, todos da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º - Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 130 do item VII da Relação n.º 4; o n.º 7 do item X da Relação n.º 9; o n.º 9 do item XXXVII da Relação n.º 21; a Relação n.º 48 e o n.º 46 do item L da Relação n.º 75, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º - Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 34 do item V da Relação n.º 87; o n.º 24 do item I da Relação n.º 95; o n.º 62 do item XIII da Relação n.º 110; o item L da Relação n.º 115 e o n.º 3 do item XVI da Relação n.º 121, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 10.º - Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, são concedidos os seguintes auxílios:

- Cr\$
I - de Amparo
Colégio Nossa Senhora do Amparo ... 100.000,00
II - de Altinópolis
Prefeitura Municipal, para construção da piscina e ginásio de esportes ... 6.500.000,00
III - de Aparecida
1 - Santa Casa de Misericórdia de Aparecida ... 650.000,00
2 - Centro Estudantil Aparecidense ... 50.000,00
IV - de Barueri
Associação Cultural e Esportiva de Barueri ... 100.000,00
V - de Guararapes
Escola Técnica de Comércio do Irecê Euclides da Cunha ... 500.000,00
VI - de Guarulhos
Liceu Brasil Teodilo Dias Júnior ... 70.000,00
VII - de Inúbia Paulista
Associação Cultural e Esportiva de Inúbia Paulista ... 100.000,00
VIII - de Lins
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora ... 200.000,00